Birigüi, 29 de julho 2019.

Parecer 062/2019 - PJ

Solicitante: **Felipe Barone Brito**
Presidente da Câmara Municipal de Birigüi

Assunto: Projeto de Lei 88/2019 – Atendimento Emergencial – Equipes de Resgate do Corpo de Bombeiros.

Senhor Presidente:

Conforme determinado por Vossa Excelência, estamos enviando parecer sobre o Projeto em epígrafe, de autoria dos Vereadores José Luis Buchalla e Eduardo Fonseca de Luca, que estabelece normas para o atendimento emergencial pelas equipes de resgate do Corpo de Bombeiros, quanto a remoção de pacientes. Projeto registrado no Protocolo Geral desta Casa sob número 1495/2019, em 11 de junho de 2019. Despachado para parecer em 13 de junho de 2019. Recebido para parecer em 13 de junho de 2019.

Os Corpos de Bombeiros Militares são corporações cuja principal missão consiste na execução de atividades de Defesa Civil, Prevenção e Combate a Incêndios, Buscas, Salvamentos e Socorros Públicos, no âmbito de suas respectivas Unidades Federativas.

Seus integrantes são membros das Polícias Militares dos Estados-membros, a eles subordinados, e integram o sistema de segurança pública, nos termos do artigo 144, inciso V, da Constituição Federal.

Câmara Municipal de Birigüi - SP
PROTOCOLO GERAL 1732/2019
Data: 31/07/2019 - Horário: 10:01
Legislativo - PARJU 62/2019

Se a relação de subordinação do Corpo de Bombeiros se dá em relação ao Governo do Estado, por si só essa constatação resolve o problema de competência que esse Projeto apresenta.

Assim como os Vereadores não podem criar atribuições nos órgãos da Administração Pública Municipal, muito menos o podem em relação à Administração Pública Estadual, que é ente federativo diverso do Município, com competências que lhe são próprias.

Portanto, o projeto apresenta vício insanável de iniciativa, por invasão de competência privativa do Governo do Estado de São Paulo, e violação do princípio federativo.

Assim, opinando pela inconstitucionalidade da propositura, submetemos o presente à alta consideração de Vossa Excelência, e aos demais membros da Casa para os ulteriores fins.

É o parecer.

Wellington Castilho Filho
Procurador Jurídico

Fernando Baggio Barbiere
Advogado